

## PROJETO DE LEI 043 DE 2025

**EMENTA:** Fica revogado o art. 4 da Lei Municipal de nº 1.746 de 30 de dezembro de 2019.

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 4 da Lei Municipal de nº 1.746 de 30 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições anteriores.

**Art. 3º** - Esta lei terá seus efeitos partir de 1 de janeiro de 2026.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina/PE, em 11 de novembro de 2025.**

**Vereador Marduqueu Grigório Pereira Júnior  
Presidente da Câmara Municipal do Carpina**

**Vereador Joseildo Pereira de Melo  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora**

**Vereador Severino Borges da Silva  
Segundo Secretário da Mesa Diretora**

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a necessária adequação da legislação vigente no âmbito da Câmara Municipal de Carpina, mediante a **revogação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.746/2019**, que estabelece a vinculação automática da remuneração dos servidores ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

A referida vinculação revela-se **materialmente inconstitucional**, por afrontar diretamente o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que condiciona a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos à edição de **lei específica**, vedando, por consequência, qualquer mecanismo de reajuste automático.

A adoção de índice de correção previamente fixado, com aplicação automática e periódica, **esvazia a competência do Poder Legislativo**, comprometendo o regular

exercício da função legislativa e violando o princípio da separação dos poderes, na medida em que retira do Parlamento a análise discricionária acerca da oportunidade e conveniência da concessão de reajustes remuneratórios.

Além disso, tal mecanismo desconsidera aspectos essenciais da gestão pública, como a **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo gerar impactos incompatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Importante destacar que o entendimento consolidado no âmbito dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que **não é admissível a vinculação automática de remuneração de servidores públicos a índices de correção monetária**, justamente por violar os princípios da legalidade, da reserva legal e da responsabilidade fiscal.

A presente proposta, portanto, não suprime o direito dos servidores à revisão geral anual, o qual permanece plenamente assegurado. Apenas se restabelece a necessidade de que tal revisão seja realizada por meio de **processo legislativo regular**, mediante iniciativa própria, observando-se os critérios de razoabilidade, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a revogação do dispositivo em questão visa **sanar vício de inconstitucionalidade**, fortalecer a segurança jurídica e alinhar a legislação municipal aos parâmetros constitucionais e à jurisprudência dominante.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.